



ESTE NÃO É UM DOCUMENTO OFICIAL DO TCEES. TRATA-SE DE UMA PROPOSTA EM FASE DE CONSULTA PÚBLICA, EM ELABORAÇÃO, SEM VALOR JURÍDICO.

MINUTA DE PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA TC Nº ___, de ___ de ____ de 202_.

Altera a Instrução Normativa TC 31, de 2 setembro de 2014, a Instrução Normativa TC 38, de 8 de novembro de 2016 e a Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES)**, no uso das competências outorgadas pelo art. 71 c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, pelo art. 71 da Constituição do Estado do Espírito Santo, pelos arts. 1º, 2º, inciso I, e 6º da Lei Complementar Estadual (LC) 621, de 8 de março de 2012, e pelos arts. 2º, inciso II, 3º, 6º, 428, inciso III, 439 e 440, do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013, e

Considerando que, no âmbito de sua jurisdição e para o exercício de sua competência, assiste ao Tribunal o poder regulamentar de expedir atos sobre matéria de sua atribuição, nos termos do art. 3º da LC 621/2012;

Considerando o disposto nos arts. 221 e 222 do Regimento Interno do Tribunal, nos termos do qual o TCEES apreciará, para fins de registro, a legalidade de atos de pessoal, mediante procedimentos de fiscalização ou processo específico, na forma e nos prazos estabelecidos em ato normativo próprio;

Considerando o disposto no art. 3º da Resolução TC ___, de ____ de ____ e a necessidade de padronizar e consolidar os instrumentos normativos que tratam das remessas de dados, informações e documentos pertinentes aos atos de pessoal sujeitos a registro pelo TCEES;





RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Instrução Normativa TC 31, de 2 setembro de 2014, a Instrução Normativa TC 38, de 8 de novembro de 2016, e a Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020, conforme o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A Instrução Normativa TC 31/2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Por meio dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, o Tribunal verificará, para fins de registro, a legalidade dos seguintes atos de pessoal submetidos à análise padrão de processamento:

.....
.....

Parágrafo único. Os atos de pessoal sujeitos a registro não selecionados para a análise padrão de processamento serão submetidos à apreciação automatizada, nos termos de ato normativo próprio.

.....
.....

Art. 3º

§ 3º O encaminhamento ao Tribunal dos documentos de atos concessórios de aposentadoria, reforma ou transferência para a reserva remunerada, de pensão e de revisão de benefícios, bem como de atos de admissão de pessoal e editais correlatos, não abarcados pela Instrução Normativa TC 38, de 8 de novembro de 2016, e pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020, será realizado, exclusivamente, por meio de protocolo eletrônico, utilizando-se os assuntos específicos para cada tipo de ato a ser enviado, conforme definido no art. 2º desta Instrução Normativa.





.....
.....
Art. 6º.....
.....

Parágrafo único. A comunicação de diligência de que trata este artigo será dirigida ao gestor do órgão ou entidade jurisdicionada e deverá ser atendida e respondida ao Tribunal, por meio de protocolo eletrônico próprio, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência, nos termos definidos pelo Regimento Interno.

.....
.....

Art. 14. Expirado o prazo de validade do concurso, com a apreciação final dos atos de admissão decorrentes, a unidade técnica promoverá o arquivamento do processo de edital, desde que já tenha sido apreciado pelo Colegiado competente.

.....
.....

Art. 27. Além do disposto no art. 6º desta Instrução Normativa, fica delegada à unidade técnica responsável pela análise de atos sujeitos a registro a competência para determinar a realização da diligência prevista no art. 314, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal.

Parágrafo único. Findo o prazo fixado para a realização de diligência de que trata o *caput*, o processo será encaminhado à unidade técnica competente pela Secretaria Geral das Sessões.

.....” (NR)





Art. 3º A Instrução Normativa TC 38/2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 20.** As informações e documentos referentes aos concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos, encaminhados nos termos da remessa Edital de Concurso, serão analisados pela unidade técnica responsável pela análise de atos sujeitos a registro, que se pronunciará:

.....
.....

§ 2º Antes de se pronunciar na forma dos incisos II ou III do *caput*, a unidade técnica promoverá a citação do responsável para, no prazo de até 10 (dez) dias, apresentar razões de justificativa ou adotar medidas corretivas.

§ 3º Na hipótese do inciso III do *caput*, quando cabíveis, a unidade técnica proporá a sanção ao responsável e a expedição de determinação, visando a adoção de medidas cabíveis.

.....
.....

Art. 21. Fica delegada à unidade técnica responsável pela análise de atos de pessoal sujeitos a registro a competência prevista no art. 248 do Regimento Interno do Tribunal, para autuação eletrônica de processo de controle externo formado a partir das remessas mencionadas nesta Instrução Normativa, quando se sujeitarem à análise padrão de processamento, conforme regulado em ato normativo próprio.

.....
.....

Art. 23. Os atos de pessoal sujeitos a registro, encaminhados em conformidade com a remessa Admissão e submetidos à análise padrão de





processamento, serão analisados pela unidade técnica competente, que se pronunciará:

.....
.....

§ 1º-A A apreciação automatizada de atos de admissão para fins de registro observará o disposto em ato normativo próprio.

§ 2º Na hipótese do inciso II do *caput*, a unidade técnica promoverá a realização de diligência, no prazo de 30 (trinta) dias, junto ao órgão ou entidade jurisdicionada, visando a correção do ato ou a apresentação de documentos e informações que sejam necessários à sua apreciação.

§ 3º Antes de se pronunciar na forma do inciso III do *caput*, a unidade técnica concederá ao órgão ou entidade jurisdicionada a oportunidade de se manifestar acerca das ilegalidades apontadas.

§ 4º A oportunidade de manifestação prevista no § 3º poderá ser concedida em diligência voltada à apresentação de documentos e informações que sejam necessários à apreciação do ato, se for o caso, ou mediante notificação com prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 24. Os processos referentes aos atos de admissão de pessoal sujeitos a registro de uma mesma UG e de um mesmo concurso público, submetidos à análise padrão de processamento, cuja instrução técnica conclusiva seja pela regularidade, poderão ser agrupados em listas pela unidade técnica competente e apreciados de forma conjunta pelo TCEES.

.....
.....

Art. 36. Além do disposto no § 2º do art. 23 desta Instrução Normativa, fica delegada à unidade técnica responsável pela análise de atos sujeitos a





registro, submetidos à análise padrão de processamento, a competência para determinar a realização da diligência prevista no art. 314, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal.

Parágrafo único. Findo o prazo fixado para a realização de diligência de que trata o *caput*, o processo será encaminhado à unidade técnica competente pela Secretaria Geral das Sessões.

.....” (NR)

Art. 4º A Instrução Normativa TC 68/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 8º**.....

.....

§ 4º Concluído o procedimento de que trata este artigo, o TCEES dará ampla divulgação e transparência ao conteúdo das remessas encaminhadas, ressalvados os dados, informações e documentos sujeitos a restrição de acesso, na forma da legislação aplicável.

.....

.....

Art. 20-B.....

.....

§ 6º A instrução, tramitação e apreciação dos atos de concessão de benefícios de que trata este artigo observarão o que dispuser ato normativo próprio e, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

.....” (NR)

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 13, o § 1º do art. 14 e o parágrafo único do art. 18, todos da Instrução Normativa TC 31/2014.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Projeto: Análise Simplificada de Atos de
Pessoal
Minuta de Instrução Normativa**

Sala das Sessões, __ de ____ de 202_.

CONSULTA PÚBLICA



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913